



**INSTITUTO
FEDERAL**
Rio de Janeiro

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

Campus Realengo

Graduação em Terapia Ocupacional

Kyara Stéphanie Vieira Silva

Tainá Pereira Carvalho

**Jovens em Conflito com a Lei sob as Lentes da Necropolítica -
Uma revisão narrativa.**

Rio de Janeiro

2023

Kyara Stéphanie Vieira Silva

Tainá Pereira Carvalho

Jovens em Conflito com a Lei sob as Lentes da Necropolítica - Uma revisão narrativa.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Terapia Ocupacional, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro- IFRJ/ *Campus Realengo*.

Orientadora: Prof. Ma. Mariana Morette Pan

Rio de Janeiro

2023

Kyara Stéphanie Vieira Silva
Tainá Pereira Carvalho

Jovens em Conflito com a Lei sob as Lentes da Necropolítica - Uma revisão narrativa.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Terapia Ocupacional, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro- IFRJ/ *Campus Realengo*.

Data da aprovação: ___/___/___

Conceito: _____

Banca Examinadora

Prof. Ma. Mariana Morette Pan (Orientador)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ)

Prof. Fábio Alves de Araújo (Membro externo)

Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz

Prof. Dra. Susana Engelhard Nogueira (Membro interno)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ)

Prof. Felipe Peixoto Ribeiro (Membro suplente)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ)

CIP - Catalogação na Publicação
Bibliotecária: Karina Barbos dos Santos - 6212

S586j Silva, Kyara Stéphanie Vieira
Jovens em Conflito com a Lei sob as Lentes da Necropolítica -
uma revisão narrativa / Kyara Stéphanie Vieira Silva, Tainá
PereiraCarvalho - Rio de Janeiro , 2023.
41 f. : il.

Orientação: Mariana Morette Pan.
Trabalho de conclusão de curso (graduação), Bacharelado em
Terapia Ocupacional, Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Rio de Janeiro, Campus Realengo, 2023.

1. Adolescente em conflito com a lei. 2. Necropolítica. 3.
Medidas socioeducativas. 4. Vulnerabilidade social . I. Pan,
Mariana Morette, **orient.** II. Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro. III. Título

CDU 615.851.3

Dedicamos à nossa amizade e companheirismo, que durante a realização deste trabalho se mostrou mais forte, nos permitindo embarcar juntas nos pensamentos, leituras, estudos e noites em claro para essa construção. Sem nossa amizade, tudo com certeza se tornaria mais difícil.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaríamos de agradecer a Deus, que permitiu que tudo isso acontecesse, nos guiando ao longo de nossas vidas, proporcionando saúde e determinação para não desanimar durante a realização desse trabalho.

Aos nossos amados pais, Rose, Débora e Henrique, pelo amor indescritível e incondicional. Por sempre estarem presentes nos apoiando em todos os momentos difíceis, sendo nossos alicerces para que pudéssemos concluir essa importante etapa de nossas vidas.

A professora Mariana Morette Pan, pela orientação acadêmica, suporte, apoio e incentivos. Por nos proporcionar seu conhecimento, tempo e paciência para nossa condução durante todo processo de escrita e correções.

Aos nossos companheiros, Gustavo e Jorge, e irmãos Aline, Rodrigo e Karem, que juntamente conosco participaram de todo o processo, incentivando e compreendendo nossas ausências enquanto nos dedicamos a realização deste trabalho.

RESUMO

A assistência, proteção e acolhimento de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade no Brasil é marcada historicamente pela criminalização da pobreza. Os adolescentes em conflito com a lei, que fazem parte desta população, vivenciam cotidianamente os efeitos da necropolítica, conceito este, criado pelo filósofo camaronês Achille Mbembe, trazido neste estudo como importante chave de leitura para o fenômeno. Trata-se de uma revisão narrativa de literatura, que busca construir um panorama das produções nacionais que tratam do tema. Foram realizadas pesquisas em três bases de dados (Portal da CAPES, SciELO e Google Acadêmico) para seleção do *corpus* do estudo. Os 7 artigos selecionados foram organizados segundo título, autores, ano de publicação, categoria profissional dos autores, periódico de publicação e desenho de estudo. A discussão foi desenvolvida por meio de análise temática em diálogo com a literatura de referência. Foram construídas 4 categorias identificadas como: 1. a estigmatização a partir de apresentações sociais, como vestimentas, corte de cabelo, tatuagens, vocabulário, entre outros; 2. a relação/interação entre os marcadores sociais da diferença e a necropolítica; 3. o encarceramento em massa; 4. a violência sofrida pelos jovens periféricos: naturalização, indiferença e culpabilização. Destaca-se que uma dificuldade significativa no desenvolvimento deste estudo foi o baixo número de artigos nacionais que tratam do tema, o que evidencia a invisibilização dos adolescentes em conflito com a lei, apesar do aumento exponencial de mortes violentas desses jovens e do aumento das medidas socioeducativas de internação. A necropolítica atinge uma parcela específica da sociedade, sendo estes suscetíveis a morrer pelo Estado, seja pela violência militarizada, pelo abandono ou violação de seus direitos ou pelo encarceramento em massa e afastamento social. Este trabalho aponta para a importância do desenvolvimento de estudos sobre a temática, especialmente no campo da terapia ocupacional, contribuindo com a visibilização dessa problemática e destes jovens e fomentando o debate e consequentes intervenções na direção da garantia da proteção integral preconizada pelo ECA e de afirmação da vida dessa população.

Palavras-chave: adolescente em conflito com a lei; necropolítica; medidas socioeducativas; vulnerabilidade social

ABSTRACT

The assistance, protection and sheltering of children and young people in vulnerability situations in Brazil have historically been marked by the criminalization of poverty. Adolescents in conflict with the law, who are part of this population, experience the daily effects of necropolitics, a concept created by Cameroonian philosopher Achille Mbembe, which is brought into this study as an important interpretative key to the phenomenon. This is a narrative literature review that seeks to construct an overview of national productions addressing the topic. Searches were conducted on three databases (CAPES Portal, SciELO and Google Scholar) to select the study corpus. The 7 selected articles were organized by title, authors, year of publication, professional category of the authors, journal of publication, and study design. The discussion was developed through thematic analysis in dialogue with the reference literature. Four categories were constructed and identified as follows: 1. stigmatization based on social presentations such as clothing, hairstyle, tattoos, vocabulary, and others; 2. the relationship/interaction between social markers of difference and necropolitics; 3. mass incarceration; 4. violence suffered by peripheral youth: naturalization, indifference, and blame. It is noteworthy that a significant difficulty in the development of this study was the low number of national articles addressing the topic, highlighting the invisibility of adolescents in conflict with the law, despite the exponential increase in violent deaths of these young people and the rise in socio-educational measures of internment. Necropolitics affects a specific portion of society, making them susceptible to death by the State, whether through militarized violence, neglect or violation of their rights, or mass incarceration and social detachment. This work points to the importance of developing studies on the subject, especially in the field of occupational therapy, contributing to the visibility of this issue and these young people, fostering debate, and subsequent interventions towards guaranteeing the comprehensive protection advocated by the ECA (Child and Adolescent Statute) and affirming the lives of this population.

Keywords: adolescent in conflict with the law; necropolitics; socio-educational measures; social vulnerability

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|---|----|
| GRÁFICO 1 - TAXA DE ÓBITOS NO BRASIL DE 2010 A 2020. | 28 |
| GRÁFICO 2 - TAXA DE IDADE DE MORTES DOS SEXOS MASCULINOS E FEMININOS DE 2010 A 2020..... | 29 |
| GRÁFICO 3 - TAXA DE ESCOLARIDADE DE MORTES DOS SEXOS MASCULINOS E FEMININOS DE 2010 A 2020..... | 30 |

LISTA DE QUADRO

| | |
|---|----|
| QUADRO 1 - CARACTERIZAÇÃO DO CORPUS DA PESQUISA SEGUNDO: NUMERAÇÃO DOS ARTIGOS, TÍTULO, AUTORES E ANO DE PUBLICAÇÃO, CATEGORIA PROFISSIONAL, PERIÓDICO, DESENHO DE ESTUDO..... | 22 |
|---|----|

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CUCA - Centro Urbano de Cultura, Arte, Esportes e Ciências

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM - Fundações Estaduais do Bem Estar do Menor

FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

SAM - Serviço de Atendimento ao Menor

SCIELO - *Scientific Electronic Library Online*

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

TO - Terapia Ocupacional

TCC - Trabalho de Conclusão de Curso

UFC - Universidade Federal do Ceará

USP - Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1.INTRODUÇÃO..... | 12 |
| 1.1. ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, <i>MENOR</i> E NECROPOLÍTICA..... | 17 |
| 2. MÉTODO | 21 |
| 3.RESULTADOS..... | 22 |
| 3.1 CARACTERIZAÇÃO DO CORPUS DA PESQUISA | 22 |
| 4. DISCUSSÃO..... | 26 |
| 5. CONCLUSÃO..... | 36 |
| 6. REFERÊNCIAS..... | 38 |

1. Introdução

Até o início do século XX não haviam legislações referentes à assistência, proteção e acolhimento à infância e à juventude em vulnerabilidade no Brasil. Até meados da década de 1920 essa população era considerada "questão de polícia" (LONDOÑO, 1991).

Durante o período do Brasil Império, no século XIX, os indivíduos eram submetidos ao pátrio poder até os 21 anos de idade (LONDOÑO, 1991). O acolhimento de menores de idade com destituição do pátrio poder (ou seja, crianças e adolescentes sem pais) era feito sobretudo por instituições religiosas ou por famílias que ofereciam abrigo (FONSECA, 2007). Após os 7 anos, esses menores eram encaminhados à Marinha, Exército, Seminários ou Ordens Religiosas (LONDOÑO, 1991).

No caso de menores de 21 anos que cometessem ato infracional, o Código Criminal de 1830 os dividia em três classes etárias: menores de 14 anos, que não tinham responsabilidade penal, aqueles entre 14 e 17 anos, que, a depender do juiz, poderiam cumprir pena de cumplicidade, e aqueles entre 17 e 21 anos, aos quais não poderiam ser impostas penas drásticas (LONDOÑO, 1991).

Apesar disso, o referido Código Criminal previa que menores de 14 anos que atuavam com discernimento fossem direcionados para casas de correção a critério dos juízes. Tais casas, todavia só foram criadas no final do século XIX, desta forma essas crianças eram direcionadas neste momento à prisão comum (LONDOÑO, 1991; ESPÍNDOLA et. al., 2006).

Sendo assim, havia grande divergência entre o que era considerada a idade civil, em que a maioridade ocorria apenas aos 21 anos, e a responsabilidade penal, que muitas vezes podia se iniciar aos 7 ou 9 anos a depender do juiz (LONDOÑO, 1991).

No período Republicano foi estabelecido novo Código Penal, mais precisamente em 1890, que determinava a idade mínima de 9 anos para imputabilidade do agente do crime. Contudo, menores de 14 anos só deveriam ser punidos quando houvessem agido com discernimento, sendo este discernimento julgado pelo júri. Os penalizados que tivessem entre 9 e 14 anos ficariam submetidos a um regime educativo e disciplinar, não havendo grandes mudanças

acerca da responsabilidade penal para menores de 21 anos em relação ao Código anterior (LONDOÑO, 1991).

Ainda no período Republicano, a temática da infância adquire destaque entre juristas e por parte de atores sociais no campo da Medicina, que reforçavam a importância da educação de crianças e jovens. Tal interesse, segundo Londoño (1991), teve influência de ideias das ciências positivas (prestigiadas na época) que circulavam pelas classes dominantes e espelhavam-se em modelos europeus e norte-americanos, refletindo uma busca por querer entender a criança e assim como por tratá-la adequadamente.

Segundo Londoño (1991), com a urbanização, aqueles ditos menores, crianças pobres e desprotegidas moral e materialmente, ocupavam cada vez mais os centros das cidades, praças e mercados, frequentemente envolvendo-se em delitos. Tal envolvimento se relacionava com as novas condições de crescimento das cidades, em que o lugar natural das crianças abandonadas era a rua, sendo esta considerada como o lugar da infração. O aumento de crianças abandonadas nas ruas, com conseqüente aumento da violência, se relaciona também com a abolição da escravidão em 1888, em que os escravizados libertos foram abandonados à própria sorte, sem a realização de reformas que os integrassem socialmente (MARINGONI, 2011), o que incluía também as crianças que continuavam expostas às situações de vulnerabilidade.

Deste modo a "infância abandonada, que vivia entre a vadiagem e gatunice, era tratada, na opinião dos juristas, como um caso de polícia e de simples repressão urbana" (LONDOÑO, 1991, p.140). Tal ação por parte do Estado só foi modificada no momento em que foi criada uma lei de proteção ao menor em 12 de outubro de 1927, conhecida como Código de Mello Mattos ou Código de Menores (Código este, criado pelo jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, primeiro juiz de menores no Brasil) (SILVA; CUNHA, 2006).

Neste código consagrou-se que o Estado teria responsabilidade sobre todos aqueles que fossem órfãos, abandonados ou tivessem pais ausentes (ESPÍNDOLA *et. al.*, 2006). Assim como nos Estados Unidos, onde as crianças que cometiam atos infracionais, órfãs ou membros de famílias que eram consideradas desajustadas eram afastadas de seus lares, as crianças brasileiras, a partir deste Código, passaram a ser tuteladas em grandes instituições (LONDOÑO, 1991). Destaca-se que longe de se conformar como o modelo de acolhimento humanizado

a crianças e adolescentes em vulnerabilidade e operar transformações concretas em suas condições de vida, o Código de Menores se configurava como modelo cuja estratégia principal era a criminalização da pobreza, que operava a partir de uma lógica paternalista, tutelar e disciplinadora, tendo sido vigente ao longo de quase todo século XX (PÖPPER; DIAS, 2016).

Ressalta-se que em 1979 foi criado um novo Código de Menores, estabelecido pela Lei 6.697, que, no entanto, não trouxe grandes mudanças por parte da assistência do Estado às crianças e jovens em vulnerabilidade. Este novo Código caracterizava como menor todos os indivíduos que estivessem “em situação irregular”, englobando desde as crianças e jovens abandonados até aqueles autores de ato infracional. Neste mesmo período, mais precisamente em 1964, também foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) como substituto do Serviço de Atendimento ao Menor (SAM). Estas instituições tinham caráter autoritário, disciplinar e tutelador, heranças essas que perduram até hoje no senso comum no que se refere ao acompanhamento de crianças e adolescentes (YABIKU; RIBEIRO, 2022).

A FUNABEM objetivava formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor em território nacional, e a partir disso foram criadas as Fundações Estaduais do Bem-estar do Menor (FEBEM), que eram destinadas à assistência de crianças e adolescentes (com idades de zero a dezoito anos), com objetivo de implantar programas de atendimento a menores em "situação irregular", “resguardando-os” da marginalização e ofertando promoção social (RIO DE JANEIRO, [s.d])

O paradigma menorista ou da "situação irregular", vigente desde o Código de Menores de 1927, era marcado pela lógica de higienização e punição, e se pautava na ideia de que a origem social favorecia o ato infracional, negligenciando ainda mais a importância da formulação de políticas sociais para os ditos, então, menores (LOPES,SILVA, MALFITANO, 2006).

Neste paradigma, eram considerados menores as crianças e os adolescentes que se encontravam abandonados, negligenciados, vítimas de maus tratos, em perigo moral, com desvio de conduta ou autores de infração (LONDOÑO, 1991). É possível identificar que não havia distinção entre os indivíduos: os que precisavam ser protegidos e aqueles que precisavam ser responsabilizados/educados mediante

ato infracional, tendo como ação comum por parte do Estado, sua institucionalização, afastando-os assim da sociedade.

O paradigma da situação irregular perdurou até o final do século XX, quando finalmente, a partir da articulação de movimentos e lutas sociais pela garantia de direitos humanos e pelo questionamento dos processos de institucionalização, desenvolvidos no contexto de redemocratização do país, é instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), através da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

De acordo com Ferreira e Doi (2018), a criação do ECA é um marco que representa uma ruptura com o paradigma menorista, adotando como referência a Doutrina da Proteção Integral, que se estrutura em três pilares: I- A criança e o adolescentes como sujeitos de direito; II- Absoluta prioridade na garantia de seus direitos; III- Respeito à condição natural de pessoa em desenvolvimento.

O Estatuto prevê a proteção integral à criança e ao adolescente, sendo consideradas crianças as pessoas até 12 anos de idade, e adolescentes, pessoas de 12 a 18 anos de idade. A Lei 8.069, em seu artigo terceiro, assegura ainda que

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990, p. 1).

O ECA também acarretou em mudanças no que se refere à diferenciação de crianças e adolescentes que precisam ser protegidos, dos adolescentes que devem ser socioeducados e responsabilizados por seus atos infracionais. Assim, o Estatuto prevê medidas protetivas para crianças e adolescentes em situações de risco e com seus direitos violados e medidas socioeducativas que têm como finalidade responsabilizar e educar o adolescente por seus atos infracionais, ou seja, por condutas descritas como análogas a crime ou contravenção penal.

Ressalta-se que o ECA prevê no art. 112 que todos os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, todavia adolescentes entre 12 e 18 anos incompletos, podem ser submetidos a diferentes modalidades de medidas

socioeducativas se apurado cometimento de ato infracional, sendo descritas as seguintes: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimento educacional.

Diferentemente do paradigma menorista em que a "situação irregular" deveria ser tratada e "corrigida" baseada no isolamento, na coerção e na disciplina, as medidas socioeducativas implementadas com o ECA têm como objetivo a responsabilização do adolescente acerca das consequências do ato infracional, além de terem caráter ético-pedagógico, o que possibilita que o adolescente possa se constituir como cidadão, desenvolvendo um bom relacionamento com a família, a comunidade e consigo (REIS, 2020).

Na atualidade as medidas socioeducativas são regulamentadas pela Lei nº 12.544 de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). O SINASE é o conjunto de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, sendo responsável desde o processo de apuração de ato infracional até a execução das medidas socioeducativas e inclui os sistemas estaduais, distritais e municipais, assim como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção ao adolescente em conflito com a lei (SINASE, 2006).

Ainda que tenha se estabelecido desde 1990 com o ECA um novo paradigma de atenção a crianças e adolescentes e, conseqüentemente tenha se delineado um novo olhar e conjunto de práticas voltadas aos adolescentes em conflito com a lei, ainda há inúmeros desafios a serem trilhados na consolidação dos preceitos da Doutrina da Proteção Integral, especialmente para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

Um dos grandes desafios que se colocam é que na atualidade ainda existem muitas críticas, de base conservadora, em relação ao caráter pedagógico e responsabilizador das medidas socioeducativas que o ECA estabelece, culminando inclusive em movimentos pela redução da maioria penal (SILVA; SILVA, 2016). Parte da população acredita que esta seja uma Lei que "defende bandidos", tecendo críticas a mesma pautada na ideia de periculosidade dos adolescentes em conflito com a lei, que a seus olhos, são vistos como irrecuperáveis, sem considerar que estes estão em fase peculiar de desenvolvimento assim como seus contextos de vida, tratando-os como adultos, que devem não apenas serem responsabilizados,

mas também severamente punidos pelos seus atos, sem possibilidade de socioeducação. Tal perspectiva pressupõe que o ato infracional define permanentemente o futuro e o caráter desses adolescentes, negando-lhes a oportunidade de mudança de comportamento social e colocando-os como protagonistas da violência e criminalidade urbana (ESPÍNDULA *et.al*, 2006), além de ignorarem por inteiro as circunstâncias sociais que levaram ao ato infracional.

Essas concepções podem estar relacionadas com a maneira estigmatizante e perversa com que a mídia hegemônica retrata essas crianças e adolescentes, à criminalização da pobreza - uma das fortíssimas heranças do Código de Menores -, além de serem frutos do racismo estrutural e de uma lógica social excludente, opressora e punitivista (SANTIBANEZ *et al*, 2015).

1.1 Adolescentes em conflito com a lei, *menor* e necropolítica

Com a mudança do paradigma de atenção à infância e adolescência, ou seja, com a extinção do paradigma da situação irregular e implementação da Doutrina da Proteção Integral, com o ECA, a terminologia "menor" não mais passou a vigorar no campo das políticas públicas voltadas para essa população.

Todavia, o uso do termo menor ainda é comum no meio social, sendo utilizado até hoje para designar a crianças e jovens de classes socioeconômicas baixas, estando esse termo atrelado a um histórico repleto de preconceitos e opressões (CHAUÍ, 1991).

Certamente, há que se destacar que o desenvolvimento histórico do paradigma da situação irregular que preconizava o uso do termo "menor" deixou marcas indelévels na compreensão e relação da sociedade mais ampla para com as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade (LOPES,SILVA, MALFITANO, 2006). Não obstante, este fato não pode ser tomado como suficiente para a continuidade do uso do termo para se referir a uma camada específica da população.

De acordo com Chauí (1991) ocorre uma infantilização das crianças e jovens das classes dominantes, que somente após sua formação superior ingressam no mundo do trabalho, enquanto crianças e jovens das classes dominadas precisam amadurecer de forma antecipada, se vendo obrigados a entrar no mercado de

trabalho antes mesmo de concluir o ensino obrigatório, o que os torna um alvo atraente para a exploração de mão de obra barata pelo sistema capitalista.

Por esse motivo, Chauí (1991), descreve que quando a palavra menor é dita ilustrando uma criança, ela será *sempre* uma criança marginalizada. Assim, até hoje utiliza-se amplamente o termo menor para se referir a crianças e adolescentes de classes dominadas, enquanto os das classes dominantes são chamados pelos devidos termos.

Mesmo havendo essa mudança de paradigma de atenção às infâncias e adolescências no âmbito jurídico, para muitas crianças e adolescentes, estes são direitos que estão longe de serem alcançados devido aos fenômenos sociais como o racismo estrutural, a necropolítica e a desigualdade social.

As crianças e adolescentes das classes dominadas crescem sob um olhar estigmatizado, sob o rótulo de *menores*, o que os impõem características e atribuições que contribuem para a negligência e violação de seus direitos e para a negação de oportunidades e de acessos, que por outro lado, são garantidos ao mesmo grupo das classes dominantes. Para Goffman (1981, p.6) estigma faz “referência a um atributo profundamente depreciativo” (...) “Um atributo que estigmatiza alguém pode confirmar a normalidade de outrem”. Assim, o termo menor pode ser compreendido como estigma que é imposto a adolescentes em vulnerabilidade social, negros e periféricos - portanto que lhes é atribuído por conta dos marcadores sociais da diferença de classe social, raça e etnia. Tal estigma, muitas vezes, acaba os anulando de forma com que seus outros atributos não sejam vistos, os colocando em um constante nível de inferioridade, periculosidade e ameaça social (GOFFMAN, 1981).

Segundo Zamboni (2014, p. 13), “marcadores sociais da diferença são sistemas de classificação que organizam a experiência ao identificar certos indivíduos com determinadas categorias sociais”, sendo que estes marcadores podem gerar exclusão/privação ou privilégios. São exemplos de marcadores sociais da diferença classificações como raça, classe, gênero, sexualidade e geração. Estes marcadores sempre estão presentes de forma simultânea no cotidiano da sociedade por meio das experiências individuais, dos discursos e da política.

Uma importante lente de análise para essa problemática refere-se à compreensão do racismo, que é definido como “uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de

práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam” (ALMEIDA, 2019, p.22).

À noção de racismo estrutural se articula ao conceito de necropolítica, criado pelo filósofo camaronês Achille Mbembe. O autor refere que “a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Por isso, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais” (MBEMBE, 2016, p.123). Assim, a necropolítica se operacionaliza de tal modo que o Estado Moderno é aquele que dita quem deve/pode morrer seja de forma direta, como pela Polícia Militar, no contexto nacional, seja de modo indireto, como estando constantemente exposto a situações de violência, negligência e violações. Cabe ressaltar que para Mbembe a raça é um dos parâmetros primordiais para definir a população suscetível a ser morta ou a ser deixada a morrer .

É importante ressaltar que quanto maior a fragilidade em termos de poder de negociação social de um grupo, maior será o desequilíbrio entre o poder da vida e da morte sobre o mesmo, o que pode se dar em termos de classe, raça, idade, gênero, ou qualquer outro parâmetro que o coloque em um lugar de subalternidade social (MBEMBE, 2016).

Ainda de acordo com o autor, a ideia de eliminar grupos marginalizados está intimamente associada ao período da escravidão (MBEMBE, 2016), que teve como fundamento o pensamento hegemônico eurocêntrico, negando por centenas de anos aos negros sua condição de humanidade, o que resulta em reflexos profundamente negativos até hoje e que podem ser lidos sob o fenômeno do racismo estrutural.

De acordo com Silva e Guerresi (2003), em seu estudo que apresenta os dados do primeiro Mapeamento Nacional sobre a Situação das Instituições que Aplicam Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade ao Adolescente em Conflito com a Lei no Brasil, mais de 60% dos adolescentes internados em estabelecimento socioeducativo eram negros; 51% não frequentavam a escola; e 66% viviam em famílias consideradas extremamente pobres. Além disso, segundo uma pesquisa realizada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (BRASIL, 2013), 95% dos adolescentes em conflito com a lei eram do sexo masculino e cerca de 60% tinham idade entre 16 e 18 anos.

Segundo o Atlas da Violência publicado em 2020, o homicídio foi dado como a principal causa de óbito entre homens jovens, sendo 55,6% das mortes de jovens entre 15 e 19 anos. Também foi relacionada a este dado a estatística de que 75,7% das vítimas de homicídio eram pessoas negras.

Para Mbembe (2016), a soberania - égide sobre a qual se exerce a necropolítica - é definida como a capacidade de definir quem importa e quem não importa para uma sociedade mediada pelo Estado Moderno, quem é “descartável” e quem não é. Com os dados apresentados fica evidente que para a sociedade atual o perfil daqueles vistos como “descartáveis” é o de jovens negros que vivem em situação de extrema pobreza - justamente a mesma população a qual o estigma de menor é atribuído.

Desse modo, entende-se que a necropolítica concretiza-se não somente quando o Estado está diretamente ligado às mortes, mas ocorre também a partir de sua ação política de “permitir” o deixar morrer daqueles que são considerados descartáveis e ou vistos como inimigos da ordem social. Apresentando então os conceitos de “estado de sítio” e “estado de exceção”, Mbembe traz mais um conceito importante que é o de “estado de exceção” que para ele torna-se a base que regulamenta o direito de matar, onde o poder, sendo ele não necessariamente estatal, proporciona uma contínua noção fictícia de quem é o inimigo que pode ou deve ser eliminado (MBEMBE, 2018, p.17).

Mediante a isso, é possível dizer que o racismo estrutural e a necropolítica atravessam ao longo da história a construção dos paradigmas de atendimento à criança e ao adolescente. Isto porque mesmo antes do paradigma da Situação Irregular, preconizado pelo Código de Menores de 1927 (BRASIL, 2016), já existia no imaginário coletivo e na própria prática legislativa ideias de criminalização da pobreza e higienização social, o que colocava crianças e adolescentes pobres como ameaça à ordem social. Mesmo com a ruptura do paradigma menorista e com a criação do ECA, podemos afirmar que este cenário perdura até hoje, deixando vestígios das diversas formas de violação de direitos que crianças e adolescentes em vulnerabilidade, em especial, os negros, podem vivenciar.

O resultado deste histórico de repressão é uma sociedade que assiste e pratica a morte e o encarceramento em massa de adolescentes que foram de forma proposital estigmatizados pelo Estado e sociedade, de tal forma que no senso comum se considera habitual tais processos

Nesse contexto, o presente estudo busca construir um panorama das produções nacionais que tratam do tema da relação da necropolítica com os adolescentes em conflito em lei.

2. MÉTODO

Este trabalho configura-se em uma revisão narrativa de literatura, que consiste em reunir e selecionar diferentes produções relacionadas a certo tema, para que essas possam ser analisadas e interpretadas de forma crítica, de modo a se construir um "estado da arte" sobre determinado assunto (BRUM et al, 2015).

Para a produção da revisão foram realizadas buscas em três bases de dados distintas: Portal da CAPES, SciELO e Google Acadêmico.

A estratégia de busca utilizada se deu a partir das seguintes combinações de palavras-chave: “adolescente” AND “necropolítica”, “juventude encarcerada” AND “necropolítica” e “jovem” AND “necropolítica”.

Foram selecionados como *corpus* da pesquisa apenas os materiais em formato de artigo, escritos em português e disponíveis na íntegra. Não foi estabelecido recorte temporal nesta seleção.

Como critério de exclusão se estabeleceu: produções de outras naturezas, como teses e dissertações, escritos em outro idioma, artigos não disponíveis, resultados repetidos e os artigos cujo tema não se relacionavam com o objeto deste TCC.

Por se tratar de uma revisão narrativa de literatura, este estudo não apresenta necessidade de aprovação em Comitê de Ética, uma vez que todo material analisado está disponível publicamente.

Após a seleção do *corpus* da pesquisa, os artigos foram submetidos à análise de conteúdo temática.

3. RESULTADOS

Foram selecionados ao final das buscas 7 artigos que compuseram o *corpus* desta revisão narrativa.

Os artigos foram então caracterizados segundo o quadro 1 a seguir:

Quadro 1. Artigos selecionados e organizados segundo título, autores, ano de publicação, categoria profissional dos autores, periódico de publicação e desenho de estudo.

| | Título | Autores/Ano | Categoria Profissional | Periódico | Desenho do Estudo |
|--------|---|------------------------------|------------------------|---------------------------------|--|
| A 1 | Necropolíticas espaciais e juventude masculina: a relação entre a violência homicida e a vitimização de jovens negros pobres do sexo masculino. | GOMES; SILVA (2017) | Geografia | GEOUSP | Análise documental / Pesquisa de campo |
| A 2 | Necropolítica E Pesquisa-Intervenção Sobre Homicídios De Adolescentes E Jovens Em Fortaleza, CE. | BENÍCIO <i>et al.</i> (2018) | Psicologia | Psicologia: Ciência e Profissão | Pesquisa - intervenção |

| | | | | | |
|--------|--|-------------------------------|------------|---|------------------------|
| A 3 | Criminalização, extermínio e encarceramento: expressões necropolíticas no Ceará. | BARROS <i>et al.</i> (2019) | Psicologia | Revista Psicologia Política | Ensaio teórico |
| A 4 | Violências no Brasil: Problemas e Desafios Colocam à Psicologia? | BARROS <i>et al.</i> (2019) | Psicologia | Psicologia: Ciência e Profissão | Pesquisa bibliográfica |
| A 5 | Rebelião das mães. Ética do cuidado em coletivo face a necropolítica no encarceramento de adolescentes. | RIBEIRO (2020) | Direito | Sexualidad, Salud y Sociedad REVISTA LATINOAMERICANA | Relato de experiência |
| A 6 | Interseccionalidade, femi-geno-cídio e necropolítica: morte de mulheres nas dinâmicas da violência no Ceará. | BARROS; SAMPAIO; NUNES (2020) | Psicologia | Estudos e Pesquisas em Psicologia | Ensaio teórico |
| A 7 | Aproximações do Campo-tema Juventude e Violência na | COLAÇO <i>et al.</i> (2021) | Psicologia | Estudos e Pesquisas em Psicologia | Relato de experiência |

| | | | | | |
|------------|----|--|--|--|--|
| Periferia | de | | | | |
| Fortaleza. | | | | | |

A partir dos dados obtidos, foi possível observar que 5 dos 7 artigos encontrados foram escritos por profissionais da área de psicologia. Possivelmente a quantidade de trabalhos sobre o tema produzidos pela psicologia, está relacionada com o campo da psicologia social, que tem como objeto de estudo o comportamento social e como o coletivo influencia o comportamento individual (LANE, 1981).

Não foram identificados artigos escritos por terapeutas ocupacionais sobre a temática em questão, o que podemos apontar como lacuna na produção científica da área, considerando que a terapia ocupacional social tem desenvolvido importantes práticas junto a essa população desde o final da década 1970 atuando a partir do debate sobre questões sociais no Brasil (BARROS *et al*, 1999).

Desta forma, ressaltamos a relevância deste trabalho de conclusão do curso de terapia ocupacional que sublinha a importância de se expandir os espaços no meio acadêmico para discussões sobre a necropolítica e sua correlação com os adolescentes em conflito com a lei, especialmente no campo da terapia ocupacional social.

Observou-se ainda que alguns autores se repetiram em 4 dos 7 artigos selecionados dentre estes, todos são da área da psicologia e mais recorrente destes é autor João Paulo Pereira Barros, que é professor do Departamento de Psicologia e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Ceará (UFC), sendo provavelmente o principal responsável pela condução desses estudos na UFC, mesmo quando não está como autor principal. No que se refere aos três artigos restantes, dois não são da área da psicologia (sendo um da Geografia [A1] e um do Direito [A5]). e um é da área da psicologia [A7] e foi escrito por autoras de diferentes universidades da região e da defensoria pública do Ceará.

Além disso, analisamos que apesar de não ter sido delimitado um período de publicação para a pesquisa, os trabalhos encontrados são recentes, sendo o mais antigo de 2017. Assim, nota-se que mesmo que a criminalização da pobreza e a ação necropolítica venha ocorrendo desde antes do Brasil Império, ainda se encontram poucas discussões acadêmicas relacionadas ao tema, e o início de suas produções é bem recente, além de serem escritas por grupos restritos. Deste modo,

surge a suposição de que o fator principal do recente desenvolvimento de estudos sobre o assunto, esteja relacionado com a criação do termo necropolítica apenas em 2003, pelo filósofo Achille Mbembe.

Posto isso, podemos observar nos títulos que o termo necropolítica tem ênfase em 5 dos 7 artigos selecionados. Enfatizando o termo necropolítica, são ainda mencionados termos como violência, extermínio, genocídio e homicídio em 6 dos 7 artigos escolhidos como forma de explicitar a realidade profundamente violenta a que os jovens das classes dominadas estão expostos na sociedade.

É importante destacar que 4 dos 7 artigos selecionados, e escritos por diferentes autores, retratam a violência no estado do Ceará, o que está diretamente relacionado com a localização espacial desses autores no estado em questão. Podemos ainda associar tal achado ao fato de que, segundo o Monitor da Violência, programa desenvolvido pela Universidade de São Paulo em parceria com o G1 e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2017, baseado nos números da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, o Ceará foi o 5º Estado brasileiro com o maior número absoluto de assassinatos no primeiro semestre de 2023.

No que se refere ao desenho de estudo, observamos que dos artigos selecionados 4 [A1; A3; A4; A6] consistem em estudos teóricos e 3 [A2; A5; A7] foram produzidos a partir de pesquisa e trabalho de campo junto ao público em questão.

4. DISCUSSÃO

Analisando os artigos selecionados, foram encontradas discussões comuns sobre os seguintes temas: 1. a estigmatização cultural a partir de apresentações sociais, como vestimentas, cortes de cabelo, tatuagens, vocabulário, entre outros; 2. a relação/interação entre os marcadores sociais da diferença e necropolítica; 3. o encarceramento em massa; 4. a violência sofrida pelos jovens periféricos: naturalização, indiferença e culpabilização.

É possível afirmar que quanto mais marcadores sociais da diferença/exclusão uma pessoa tem, maior será a sua exposição mediante ao contexto da necropolítica. Em todos os artigos selecionados foi discutido sobre como a raça é utilizada como dispositivo social de poder para hierarquizar seres humanos. De acordo com Gomes e Silva (2017) [A1], a necropolítica está intimamente associada com os assassinados de homens jovens negros, assim como sua espacialização nas periferias pobres em espaços urbanizados, onde na visão do Estado, se opera a violência e a criminalidade. Isso faz com que o sistema brasileiro, alicerçado no conceito de Mbembe de "estado de exceção" crie instrumentos produtores de morte em massa da juventude negra periférica como forma de manter a segurança e integridade daqueles considerados dignos de viver em sociedade, já que tal população é considerada uma ameaça. Deste modo, o Estado operacionaliza o necropoder, entendido como instrumento de domínio sobre aqueles tidos como perigosos e que habitam espaços considerados violentos, de forma que esta parcela populacional esteja a mercê do domínio ou eliminação por parte do Estado, de forma ativa ou passiva (COLAÇO et al, 2021) [A7].

Segundo Benício *et al* (2018) [A2], a parcela elitizada da sociedade brasileira consentia, e ainda consente, as mortes desse grupo populacional reconhecido por certos marcadores sociais da diferença, como raça, local de moradia, classe, gênero e idade.

É importante ressaltar que diversos autores dos artigos demarcam que o que é oferecido para esses jovens desde a primeira infância são formas de vida precarizadas causadas pela desigualdade social, com alta exposição a violência e privação de recursos básicos, como saneamento, alimentação adequada e acesso cultural, o que maximiza a precariedade vivenciada por esses jovens (BENÍCIO *et al*,

2018) [A2] e influencia as suas possibilidades de futuro, que muitas vezes passa a ser voltado para a criminalidade (GOMES; SILVA, 2017) [A1].

Colaço *et al* (2021) [A7] ao tratarem sobre a violência na periferia de Fortaleza, realizaram entrevistas narrativas e grupos de discussão com alguns jovens que ficavam pelos arredores de um Centro Urbano de Cultura, Arte, Esportes e Ciências (CUCA). Cabe salientar que apesar de existirem alguns dispositivos criados para facilitar o acesso da juventude marginalizada à cultura, esportes e/ou à profissionalização, como o CUCA, existe um conjunto de jovens que são desprezados até por esses dispositivos existentes dentro de seus próprios territórios, por serem vistos como perigosos, mesmo que nunca tenham cometido ato infracional, não participando das atividades vinculadas nestes espaços (COLAÇO *et al*, 2021) [A7].

Destaca-se que as autoras afirmam que apesar de projetos como o CUCA, teoricamente serem voltados para toda a população local, uma parcela dos jovens, identificada por certos marcadores sociais, é ainda mais estigmatizada por possuir uma aparência que os colocam em um lugar de “suspeitos” e são vistos pelos gestores e profissionais dos serviços como não merecedores de utilizar esses projetos, como se não pudessem pertencer àquele local e, portanto, oferecessem risco (COLAÇO *et al*, 2021) [A7].

De acordo com Barros *et al* (2019) [A3], o modo de vestir também influencia a periodicidade com que jovens negros e periféricos são abordados pela força policial. Qualquer desses jovens que use boné, chinelo, bermuda, cordão de ouro e que tenha diversas tatuagens já é visto como “suspeito” ou “elemento” (Bento, 2018 apud Barros *et al*, 2019) [A3].

Quando um desses jovens vai à praia vestindo trajes como bermuda e chinelo, sendo estes típicos de se utilizar nesse ambiente, ainda assim será visto como um “elemento suspeito”, mesmo estando vestido como as demais pessoas daquele local. Assim, pode-se afirmar que no imaginário coletivo existe uma vinculação entre o jovem negro e a criminalidade, o que altera o cotidiano e a vida desses mesmos jovens (Andrade; Andrade, 2014 apud Barros *et al*, 2019) [A3].

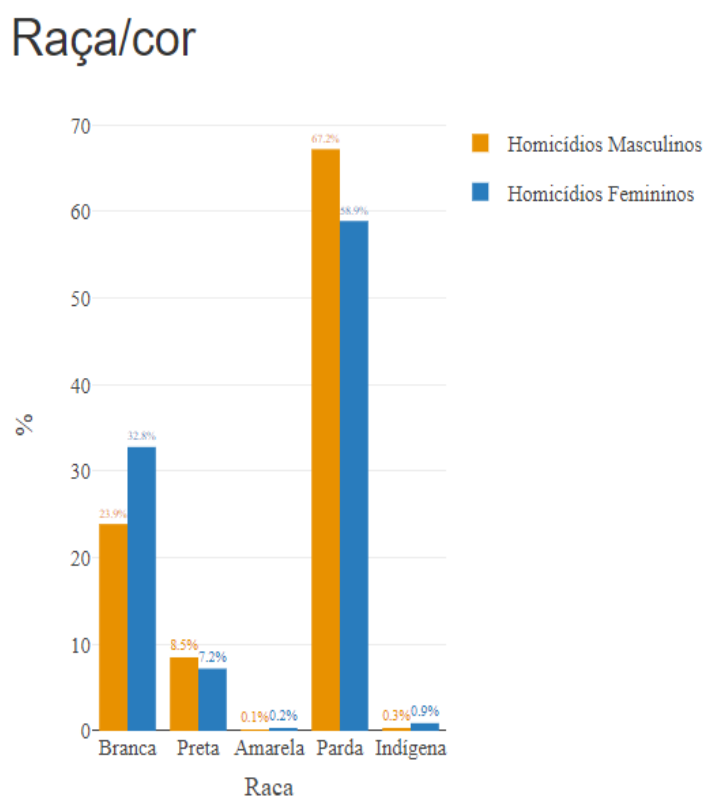
Aqui podemos articular essa discussão mais uma vez com a ideia de Mbembe de “estado de exceção”, uma vez que é justamente através desse conceito que se cria instrumentos produtores de morte de certa população considerada como uma

ameaça, no caso descrito nos artigos, identificadas por além de marcadores sociais, como também por vestimentas, adereços e marcas.

Foi identificado que em todos os artigos selecionados aborda-se mais amplamente discussões sobre jovens do sexo masculino. É possível depreender através do panorama estudado que o marcador social da diferença sexo (no caso masculino), aliado com outros, como raça (negros) e classe social (pobres) predispõe a vivência de situações de violência e de criminalidade. Isso proporciona uma maior vitimização desses jovens, tanto no sentido de encarceramento em massa, quanto no assassinato destes pelo Estado.

Durante o ano de 2016, 94,6% dos assassinatos ocorridos no Brasil foram de jovens do sexo masculino (Cerqueira *et al*, 2018 apud Barros *et al*, 2019) [A3]. De acordo com o Atlas da Violência, que documenta os homicídios ocorridos entre os anos de 2010 a 2020, fica explícita a diferença de números de assassinatos entre pessoas negras (pretas e pardas) e brancas como mostra o gráfico a seguir:

Gráfico 1 - Taxa de óbitos no Brasil de 2010 a 2020.

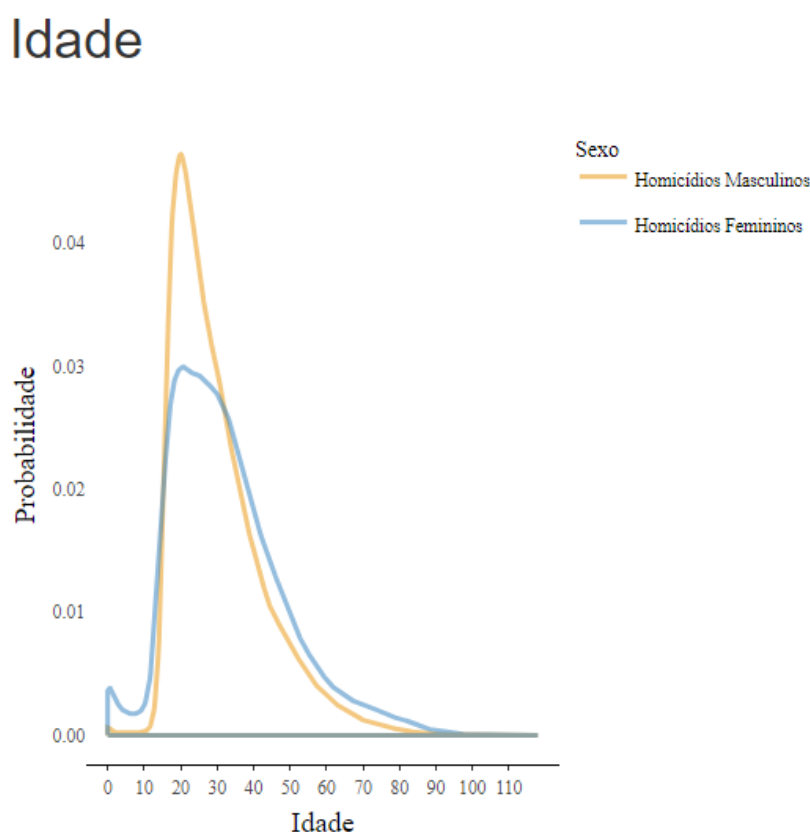


Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada [2021]

O gráfico acima revela que 75.7% dos assassinatos ocorridos entre os anos de 2010 e 2020 foram de homens negros (pretos e pardos), enquanto 23.9% foram referentes a homens brancos. Enquanto isso, a taxa referente ao homicídio de mulheres negras (pretas e pardas) foi de 66.1% e a de mulheres brancas foi de 32.8%. Assim, pode-se concluir que há uma grande discrepância entre os assassinatos de pessoas negras e brancas. É possível ainda depreender a partir das diferenças entre os dados obtidos em relação ao número de assassinatos de mulheres negras (pretas e pardas), que mesmo sendo inferior ao número de assassinatos de homens negros, se tornam bem superior ao dos números identificado nos homicídios de mulheres brancas e, ainda mais, de homens brancos.

O Atlas da Violência apresenta ainda que a faixa etária também é um fator de risco a ser analisado, como mostra o gráfico a seguir:

Gráfico 2- Taxa de idade de mortes dos sexos masculinos e femininos de 2010 a 2020.

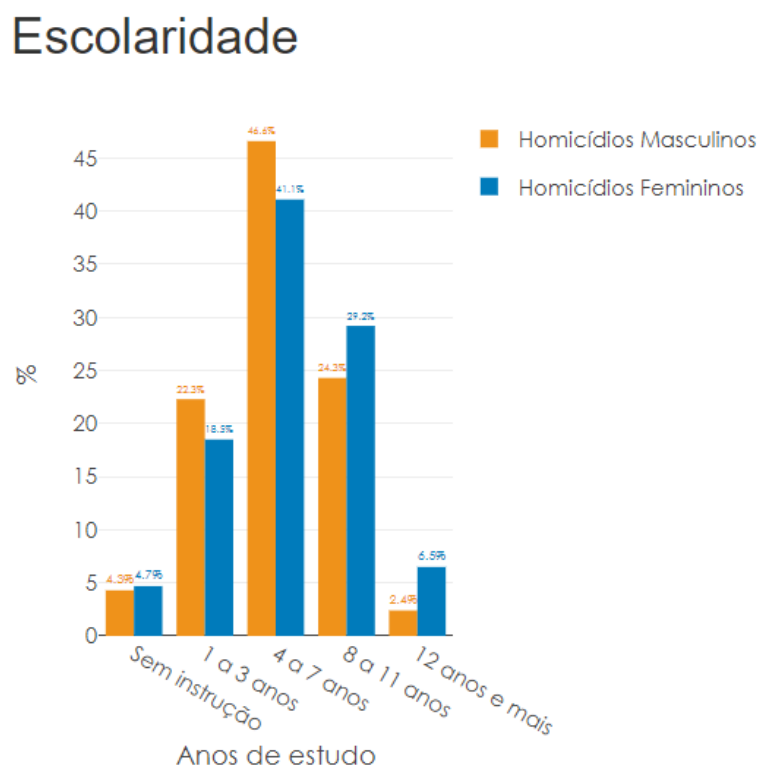


Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada [2021]

Ao observar o gráfico é possível analisar que o pico de homicídios ocorre, tanto para o sexo feminino quanto para o sexo masculino, por volta dos 20 anos de idade. Para ambos os sexos o número de mortes sobe exponencialmente entre 10 e 20 anos de idade, mostrando que a fase da adolescência é fortemente marcada pela violência.

Outro dado importante encontrado no Atlas da Violência, fala acerca dos anos de escolaridade da população assassinada no Brasil, como mostra o gráfico a seguir:

Gráfico 3 - Taxa de escolaridade de mortes dos sexos masculinos e femininos de 2010 a 2020.



Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada [2021]

Nesse gráfico podemos visualizar que o grau de escolaridade influencia no número de mortes no Brasil. Aqueles com escolaridade entre 4 e 7 anos, ou seja, com o ensino fundamental incompleto, apresentam as maiores taxas de homicídio do país, sendo 46,6% do sexo masculino e 41,1% do sexo feminino.

Assim, a partir da análise desses diferentes gráficos e unindo seus resultados, foi possível traçar um perfil daqueles que mais sofrem com a violência e mais são assassinados no Brasil. Este perfil é definido como jovem negro, do sexo masculino e com baixa escolaridade, como foi confirmado em todos os artigos

selecionados, sendo que três dos artigos [A3, A4 e A5] não citaram apenas o fator referente a escolaridade.

Com este perfil traçado é possível perceber que existe uma interação entre diferentes marcadores sociais da diferença, neste caso geração, raça, sexo e escolaridade, de forma que estes marcadores se sobrepõem, não sendo possível construir uma análise de forma individual. Evidenciando então a segunda categoria discutida nos presentes artigos.

Verifica-se que o perfil dos jovens mais expostos a situações de violência é justamente o mesmo da parcela da população alvo do encarceramento em massa. Cabe destacar que o encarceramento em massa é o fenômeno que aprisiona uma grande quantidade de pessoas pertencentes a grupos populacionais específicos, fazendo com que a prisão deixe de ser a consequência para alguns criminosos e se torne o destino de uma população vitimizada pela sociedade e pelo Estado (GARLAND, 2001 apud MINHOTO, 2020). Cabe salientar que ainda que o ECA não preconize a ideia de encarceramento, uma das medidas socioeducativas é a de privação total de liberdade, a internação, medida essa que pode ser compreendida como uma das facetas desse fenômeno.

Apesar das condições estabelecidas pelo ECA e das diretrizes do SINASE acerca da internação como medida socioeducativa, a realidade desses locais de internação é marcada por condições de insalubridade, violência, maus tratos e superlotação, além de não haver na maioria das instituições o cumprimento do caráter pedagógico que esses espaços deveriam proporcionar na execução da medida socioeducativa de internação (RIBEIRO, 2020) [A5].

Cabe destacar que embora o ECA aponte que medidas de privação de liberdade (como a semi-liberdade e a internação) sejam adotadas respeitando os princípios de brevidade e excepcionalidade, o número de adolescentes em conflito com a lei que são internados nesses dispositivos cresce anualmente (RIBEIRO, 2020) [A5]. Além disso, também piora cada vez mais o estado de superlotação das unidades de internação, o que já é parte das diversas violações de direitos que esses sujeitos sofrem (COLAÇO *et al*, 2021) [A7].

Todos os direitos negados em conjunto com a superlotação dessas unidades acabam por gerar rebeliões como forma de os internos denunciarem suas condições precárias de existência dentro desses espaços. A mídia por sua vez retrata essas violações de direitos apenas quando aborda esses momentos de “colapso”, sendo

este o termo utilizado por diferentes juízes, parlamentares e organizações de direitos humanos (RIBEIRO, 2020) [A5].

Deste modo, segundo Ribeiro (2020) [A5], a violência é parte constituinte do cumprimento das medidas de internação, e quando ocorre uma rebelião, esta realidade se agrava. Em seu artigo, “Rebelião das mães. Ética do cuidado em coletivo passe a necropolítica no encarceramento de adolescentes”, traz o relato de uma das mães que precisou esperar do lado de fora sem notícias, enquanto rebeliões ocorriam na parte interna do dispositivo de internação, segundo ela:

“Naquelas rebeliões, ficava lá fora e passava o dia inteiro. Tinha muita bala de borracha, e eu tava lá como toda e qualquer mãezinha que vai lá e só chora e grita e fica aflita.” (RIBEIRO, 2020, p. 261) [A5].

É possível fazer uma correlação com essas medidas de internação em massa com a crescente demanda social por punição a esses jovens, que são vistos pela sociedade e pelo Estado, como os principais causadores da violência e criminalidade (BARROS *et al*, 2019) [A4]. Isto acaba por fortalecer e integrar o conjunto de ações necropolíticas por parte do Estado, que ao suprimir direitos individuais e coletivos específicos, justifica sua violência pela lógica de um funcionamento social que se vê ameaçado estabelecendo grupos que precisam ser exterminados (GOMES; SILVA, 2017) [A1].

Outra faceta do fenômeno do encarceramento é que muitos adolescentes após cumprirem medida socioeducativa de restrição de liberdade muitas vezes, com o passar dos anos, no caso de se persistir o contato com a criminalidade, acabam por incorrer novamente em delitos, e tornar-se mais um sujeito encarcerado.

Em decorrência do crescimento do encarceramento, em 2016 o Brasil se encontrava como a 3º maior população carcerária do mundo (Borges, 2018 apud Barros *et al*, 2019) [A6]. Segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2020), o Brasil ainda se encontra no mesmo lugar do ranking, obtendo 773.151 privados de liberdade.

Como relatado anteriormente, observa-se que a população de homens jovens e negros, é a mais afetada por esse encarceramento em massa, porém com o passar dos anos, foi possível notar um aumento no encarceramento também de mulheres no país, colocando o Brasil como 4º país com a maior população feminina encarcerada no mundo (Ministério da Justiça, 2018 apud Barros; Sampaio; Nunes,

2020) [A6]. Entre 2000 e 2016, houve um aumento de 656%, saindo de 6 mil para 42 mil mulheres presas até junho de 2016 (Ministério dos Direitos Humanos, 2018 apud Barros, 2019). [A6]

Assim, como a violência e a necropolítica perpetrada contra jovens pretos e pobres do sexo masculino, para as mulheres e meninas pretas e periféricas a realidade não é diferente. O perfil do encarceramento feminino se apresenta da mesma forma como acontece com o encarceramento masculino: em sua maioria são mulheres pretas, pobres, residentes de locais marginalizados, com baixa escolaridade e que anteriormente trabalhavam em empregos precarizados ou estavam desempregadas (BARROS; SAMPAIO; NUNES, 2020) [A6].

Mediante as leituras dos artigos, nota-se uma correlação do aumento de encarceramento feminino com a política de “guerra às drogas”, que afeta a população marginalizada por todo país (Sardinha; Bicalho, 2016 apud Barros *et al*, 2019) [A4]. A figura dessas meninas e mulheres como “envolvidas” no tráfico de drogas corrobora com o encarceramento em massa, e na grande quantidade de mortes dessa população pelo Estado, além das mortes causadas pelas próprias organizações criminosas, afinal essas meninas e mulheres são figuras subalternas, secundárias e descartáveis no tráfico de drogas (BARROS; SAMPAIO; NUNES, 2020) [A6].

Outro ponto importante a ser discutido, é o fato de que a morte desses jovens não causam comoção pública ou mesmo incômodo. Seja homem ou mulher, menino ou menina, o assassinato desses indivíduos é naturalizado por grande parcela da população quando se trata das vítimas já específicas, as pretas e pobres (BENICÍO *et al*, 2018) [A2].

Como consequência da naturalização dessas mortes, esses jovens e adolescentes se tornam vítimas não visíveis. A inviabilização do luto sobre essas mortes, acontece pelo fato de tais jovens serem constantemente expostos como nocivos e inimigos (RIBEIRO, 2020) [A5]. É frequente se deparar com frases como “bandido bom é bandido morto” ou “se morreu é porque com certeza estava envolvido”, fazendo com que esses jovens acabem não sendo considerados dignos de luto, além de também resultar na perda do direito das próprias famílias em expressar sua dor e seu luto, e de fazer justiça pela sua morte (RIBEIRO, 2020) [A5].

De acordo com Ribeiro (2020, p. 276) [A5], “[...] a “mãe do traficante” aparece como um oposto simbólico da “mãe da vítima” que criou seu filho para ser trabalhador”, colocando essas mães também em um lugar de culpabilização por toda a violência e criminalidade existente - lugar esse análogo ao que as famílias vulneráveis eram colocadas pelo paradigma da situação irregular vigente com o Código de Menores. Mas é importante ressaltar que mesmo quando uma pequena parcela da população, que é mais humanizada e empática, diz frases como “por trás de um traficante assassinado, existe uma mãe sofrendo” a empatia é sempre voltada a família que sofre por esse jovem, mas nunca para o sofrimento do jovem por si só, o que ainda o coloca como causador da desorganização social e violência, e não como vítima e resultado de uma estrutura social baseada na necropolítica.

Deste modo, a partir das leituras dos artigos é possível entender que nem toda vida é considerada digna de viver. A falta de discussões acerca do tema e até mesmo da comoção pública sobre as mortes e violências sofridas por esses jovens, está ligado ao fato de que esses não são considerados importantes ou mesmo dignos de vida para o coletivo social (BENÍCIO *et al*, 2018) [A2].

Assim, é possível entender que a falta de sensibilidade da população, relacionada ao extermínio desses jovens e adolescentes marginalizados, está diretamente relacionado aos discursos de ódio e violência empregados na política e nas instituições econômicas e culturais do país (GOMES; SILVA, 2017) [A1].

Ademais, pode se salientar que um dos motivos principais para que esses jovens adentrem em atividades ilícitas parte das condições de abandono institucional que é vivenciada por essa população, onde ao invés de haver investimentos em saúde, educação, cultura e lazer, o Estado tende a aumentar seus gastos com o policiamento ostensivo e armamento para assim ocupar os espaços nas periferias, procedendo sempre de forma violenta e com violência (BENÍCIO *et al*, 2018) [A2]. Isto apenas reforça a frequente estigmatização desses jovens, sob o emblema de "menores" que, antes mesmo de cometer qualquer ato infracional, já são recebidos com hostilidade pela sociedade.

Conseqüentemente, nota-se que o encarceramento em massa, assassinatos e o subinvestimento que são oferecidos a esses jovens e adolescentes, fazem parte do conservadorismo e do neoliberalismo que dita na sociedade quem são as pessoas perigosas e criminosas, quem são aqueles que devem morrer ou viver.

Assim, a partir desse raciocínio entende-se que este cenário voltado ao, afeta principalmente a população negra, pobre e periférica (BARROS *et al*, 2019) [A4].

Desta maneira, a partir do conceito imposto pelo conservadorismo e pelo sistema neoliberal, entende-se que a precarização da vida desses sujeitos estigmatizados por essa lógica de administração governamental, colabora amplamente com o prosseguimento do racismo estrutural e da exclusão social de uma determinada parcela da população, que a todo momento é colocada por meio de discursos de senso comum, como encarregada pelo aumento da violência urbana, mas que por outro lado ocupam as maiores estatísticas como vítimas de assassinato no país (COLAÇO *et al*, 2021) [A7]. Portanto, infelizmente entende-se que esse perfil de jovem foi, e ainda é, o maior afetado pela violência, seja como braço da criminalidade, atendendo ao lugar de conflito com a lei, ou como vítima da violência militarizada no Brasil, que tem suas ações alicerçadas e preservadas a partir dos discursos propagados pelo Estado (Agamben, 2009 apud Benício *et al*, 2018) [A2].

5. CONCLUSÃO

Este estudo buscou analisar a correlação entre a necropolítica e os adolescentes em conflito com a lei, assim como a forma que este fenômeno político e social impacta na vida dessa população.

Foi visto que a necropolítica atinge uma parcela específica da sociedade, sendo estes mortos ou deixados suscetíveis a morrer pelo Estado, seja pela violência militarizada, pelo abandono ou violação de seus direitos ou pelo encarceramento em massa e afastamento social.

O perfil das vítimas da necropolítica é muito bem definido, se tratando de adolescentes e jovens negros, pobres, moradores da periferia, com baixa escolaridade, que possuem determinada apresentação social e, ainda que a maioria seja do sexo masculino, há um significativo aumento do extermínio da população feminina que se enquadra nos diferentes marcadores sociais da diferença, e são ainda subjugadas pelo marcador social de gênero, que as coloca em um lugar ainda mais vulnerável.

A realidade com que vivem e morrem esses adolescentes e jovens expressa a urgência de uma reformulação política e social, uma vez que a estrutura atual não permite nem mesmo que a doutrina da proteção integral, estabelecida pelo ECA, possa se sustentar de forma plena.

O presente estudo contribui para evidenciar os retratos da violência cometida contra esses jovens, que os acompanham desde a primeira infância até a sua morte ou privação da liberdade, podendo assim agregar no arcabouço teórico e nas discussões sobre o referido tema.

A maior dificuldade para o desenvolvimento da pesquisa foi o baixo número de artigos nacionais encontrados sobre o presente tema, o que evidencia a invisibilização dos adolescentes em conflito com a lei, apesar do aumento exponencial de mortes violentas desses jovens e do aumento das medidas de internação dos mesmos. Dito isto, é de grande importância que novos estudos sejam feitos em relação a temática, especialmente no campo da terapia ocupacional, para

contribuir com a visibilização dessa problemática e destes jovens e aumentar o repertório de discussão e consequentes intervenções para agir com os problemas abordados na direção da garantia da doutrina da proteção integral preconizada pelo ECA e pela afirmação da vida.

5. REFERÊNCIAS:

ALMEIDA, S. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen Livros, 2019. 162 p. Disponível em: <https://referenciabibliografica.net/a/pt-br/ref/abnt>. Acesso em: 5 nov. 2023.

ATLAS da Violência. Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em: 9 ago. 2023.

BARROS, D.; GHIRARDI, M. I. G; LOPES, R. E. Terapia ocupacional e sociedade. **Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo**, v. 10, n. 2/3, p. 69-74, 1999.

BARROS, J. P. P. *et al.* Criminalização, extermínio e encarceramento: expressões necropolíticas no Ceará. **Revista psicologia política.**, São Paulo , v. 19, n. 46, p. 475-488, dez. 2019 . Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2019000300008

BARROS, J. P. P.; BENÍCIO, L. F. S.; BICALHO, P. P. G. Violências no Brasil: Que problemas e desafios se colocam à Psicologia?. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 39, p 33-44, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/96W38YYqLGDxxyJ6fHf6yzK/?format=pdf&lang=pt>

BENÍCIO, L. F. S *et al.* Necropolítica e Pesquisa-Intervenção sobre Homicídios de Adolescentes e Jovens em Fortaleza, CE. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, p. 192-207. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/FKRDccYDHRmgZGWPjvPfFzd/?format=pdf&lang=pt>

Instituto Humanitas Unisinos. Brasil se mantém como 3º país com maior população carcerária do mundo. São Leopoldo, 20 de fevereiro, 2020. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/596466-brasil-se-mantem-como-3-pais-com-maior-populacao-carceraria-do-mundo>

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990.

BRUM, C. N. *et al.* **Revisão Narrativa de Literatura: aspectos conceituais e metodológicos na construção do conhecimento da enfermagem**. Porto Alegre: Moriá, 2015.

CHAUÍ, M. “Criança ou Menor?” Tempo e presença, n. 258, ano 13, 1991.

COLAÇO, V. F. R. *et al.* Aproximações do Campo-tema Juventude e Violência na Periferia de Fortaleza. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 474-493, 2021. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epp/v21n2/v21n2a06.pdf>

CONANDA. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília: DF, 2006. Disponível em: <https://www.funac.ma.gov.br/files/2012/08/SINASE.pdf?x56848>

ESPÍNDULA, D. *et al.* "Perigoso e violento": representações sociais de adolescentes em conflito com a lei em material jornalístico. **Revista de Psicologia da Vetor Editora**, Espírito Santo, v. 7, n. 2, p. 11-20, 1 jun. 2006. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psic/v7n2/v7n2a03.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2023.

ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – ECA. *In: Coordenadoria da Infância e Juventude*. Via Verde: Poder Judiciário do Estado do Acre, [s.a]. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/infancia-e-juventude/estatuto-da-crianca-e-adolescente-eca/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

FERREIRA, L.; DOI, C. A Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes Vítimas., [S. l.], p. 1-6, [S.D]. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/migrados/File/doutrina/pr otecao_integral_ferreira.pdf. Acesso em: 8 nov. 2023.

FONSECA, S. C. Do abandonado ao menor: o caso do instituto disciplinar em São Paulo (1903-1927). Trabalho apresentado no GT02 – História da Educação. Anais da 30ª Reunião Anual da Anped - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, 2007. Disponível em: <http://30reuniao.anped.org.br/trabalhos/GT02-2838-- Int.pdf>.

FUNDAÇÃO para a Infância e Adolescência. [S. l.]. Disponível em: <https://www.fia.rj.gov.br/node/46>. Acesso em: 6 nov. 2023.

GOFFMAN, E. **Estigma - Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. [S. l.]: LTC, 1891. 124 p. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/151138/goffman,erving.estigma_notassobreamanipulacaodaidentidadedeteriorada.pdf. Acesso em: 4 set. 2023.

GOMES, F. B.; SILVA, J. M. Necropolíticas espaciais e juventude masculina: a relação entre a violência homicida e a vitimização de jovens negros pobres do sexo masculino. **Geosp – Espaço e Tempo** (Online), v. 21, n. 3, p. 703-717, dez. 2017. ISSN 2179-0892. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/geosp/article/view/127748/138751>

INFOGRÁFICO - Atlas da Violência 2020. [S. l.: s. n.], 2020. Atlas. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/08/atlas-da-violencia-2020-infografico.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2023.

SILVIA, L. **O que é a psicologia social**. 22. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1891. 89 p. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/139985/mod_resource/content/1/O-que-%C3%A9-Psicologia-Social.pdf.

LONDONÕ, F. A origem do conceito menor. *In: PRIORE* , Mary. **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.

LOPES, R. *et al.* Adolescência e a Juventude de Grupos Populares Urbanos no Brasil e as Políticas Públicas: Apontamentos Históricos. **Revista HISTEDBR Online**, Campinas, n. 23, p. 114-130, 1 jul. 2006. Disponível em: https://www.fe.unicamp.br/pf-fe/publicacao/4933/art08_23.pdf. Acesso em: 13 nov. 2023.

MARINGONI, G. O destino dos negros após a Abolição. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, São Paulo, n. 70, p. 34-42, 29 dez. 2011. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2673:catid=28&Itemid=23. Acesso em: 20 nov. 2023.

MBEMBE, A. **Necropolítica**. *Arte&Ensaio*, Rio de Janeiro, n. 32, p. 123-151, 1 dez. 2016. Disponível em: <https://www.procomum.org/wp-content/uploads/2019/04/necropolitica.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2023.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf. Acesso em: 19 nov. 2023.

MONITOR da Violência. [S. l.], 2017. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/projetos/projetos-especiais/monitor-da-violencia/>. Acesso em: 14 mar. 2023.

Monitor da Violência: mesmo com redução no 1º semestre, Ceará é o quinto estado com maior número de homicídios no país. **G1**, Ceará, 20 de agosto, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2023/08/20/monitor-da-violencia-mesmo-com-reducao-no-1o-semester-ceara-e-o-quinto-estado-com-maior-numero-de-homicidios-no-pais.ghtml>

MINHOTO, L. Encarceramento em Massa, Racketeering de Estado e Racionalidade Neoliberal. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, p. 161-190, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/gLZX555sw9rYDkSMLwDjfk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 6 nov. 2023.

PÖPPER, J. D. J. Contexto Histórico do Código de Menor Para o Estatuto da Criança e Adolescente. **XI EVINCI**, [s. l.], v. 2, ed. 1, 8 nov. 2016. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.unibrasil.com.br/index.php/anaisvinci/article/view/1777#:~:text=O%20C%C3%B3digo%20de%20Menores%20que,momento%20encaminhados%20as%20institui%C3%A7%C3%B5es%20de>. Acesso em: 8 maio 2023.

REIS, K. Medidas socioeducativas: responsabilizar é diferente de punir. *Brasil: GESUAS*, 4 mar. 2020. Disponível em: **Medidas socioeducativas: responsabilizar é diferente de punir**. Acesso em: 6 set. 2023.

RIBEIRO, D. S. Rebelião das mães. Ética do cuidado em coletivo face à necropolítica no encarceramento de adolescentes. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Bogotá, n. 36, p. 255 - 274, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sess/a/jRBfgfxHHkgBLXDxkP8bmRQ/?format=pdf&lang=pt>

SANTIBANEZ, D. A. C. S.; FRATTARI, N. F.; OLIVEIRA, D. D. As Narrativas do Medo e a Criminalização da Juventude: O Discurso Punitivo Contra Adolescentes em Conflito com a Lei. **Revista Inter-Ação**, Goiânia, v. 40, n. 2, p. 307–325, 2015. DOI: 10.5216/ia.v40i2.32815. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/interacao/article/view/32815>. Acesso em: 20 nov. 2023.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. **Levantamento anual dos/as adolescentes em conflito com a lei – 2012**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

SILVA, E. R. A.; GUERESI, S. ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: SITUAÇÃO DO ATENDIMENTO INSTITUCIONAL NO BRASIL. **Texto para discussão nº 979**. Brasília, agosto, 2003. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1203-td979.pdf>

SILVA, E.; OLIVEIRA, R. **O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da Maioridade Penal: esclarecimentos necessários**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brasília, n. 20, p. 02-41, 1 jul. 2015. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/5696/1/NT_n20_Adolescente-conflito_Disoc_2015-jun.pdf. Acesso em: 18 out. 2023.

SILVA, J.; SILVA, J. Reflexão Sócio-Histórica Sobre os Direitos da Criança e Adolescente no Brasil: A Redução da Maioridade Penal como um Retrocesso. **Revista Eletrônica Estácio Recife**, Recife, v. 1, n. 1, p. 2-8, 1 jul. 2016. Disponível em: <https://reer.emnuvens.com.br/reer/article/view/74/22>. Acesso em: 4 abr. 2023.

SILVA, S; CUNHA, E. Ressocialização dos Adolescentes Infratores: Uma Análise dos Centros Socioeducativos a Luz do ECA e da Constituição Federal 1988. **Revista Mangaio Acadêmico**, [s. l.], v. 8, n. 1, p. 123-144. 2023. Disponível em: <https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/mangaio/article/view/1646/1347>. Acesso em: 6 nov. 2023.

SOUSA, I. S.; NUNES, L. F.; BARROS, J. P. P. Interseccionalidade, femi-geno-cídio e necropolítica: Morte de mulheres nas dinâmicas da violência no Ceará. **Revista Psicologia Política**. vol. 20. n.48. p. 370-384. 2020. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v20n48/v20n48a09.pdf>

YABIKU, R.; RIBEIRO, I. P. Acolhimento institucional no Brasil: do Código de Menores ao apadrinhamento afetivo. **Duc In Altum-Cadernos de Direito**, v. 14, n. 32, p. 162 - 181, 2022. Disponível em: file:///C:/Users/suporte/Downloads/7318.pdf

ZAMBONI, M. Marcadores Sociais da Diferença. **Sociologia: grandes temas do conhecimento (Especial Desigualdades)**, São Paulo, v. 1, p. 14 - 18, 01 ago. 2014.